



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 5 (Plenário)

PROJETO DE LEI Nº 4.125, DE 2004
EMENDA DE PLENARIO Nº , DE 2007
(do Senhor Deputado Fernando Coruja)

Handwritten signature and date: Fernando Coruja 14/3/07

Torna obrigatória a divulgação pelos estabelecimentos que especifica de material relativo à exploração sexual de crianças ou adolescentes.

Acrescente-se o seguinte § 2º ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 4.125, de 2004, passando-se o atual parágrafo único a figurar como § 1º:

“Art. 2º

§ 2º O Poder Público, por meio do serviço público competente, deverá fornecer aos estabelecimentos o material de que trata este artigo, inclusive quanto ao disposto no inciso II do parágrafo anterior.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como escopo viabilizar a devida confecção e distribuição dos avisos, mensagens e cartazes de que trata o projeto. Entendemos que os estabelecimentos muitas vezes não têm condições de confeccionar o material adequado, muito menos em língua estrangeira. Portanto, para que reste clara a competência do Poder Público de elaborar o referido material, nas formas constantes do Art. 2º, apresentamos esta emenda.

Sala das Sessões, de março de 2007.

Deputado Fernando Coruja
PPS/SC

Handwritten signature of Fernando Coruja

Handwritten signature of Wilson
PSDB

Handwritten signature of Assisiole
PPZ